

LEI Nº 081/98

DE 29 DE JULHO DE 1998.

AUTORIZA O PEDER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL COM A INTERFERÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO R.G.S., VISANDO A PRESTAÇÃO DA OPERAÇÃO DE ASSISTÊNCIA QUE ESPECIFICA.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaiá, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os percentuais de desconto sobre os vencimentos e proventos dos Servidores Públicos, que optarem pelo Convênio (IPÊ) entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Tabaiá, com a interveniência do Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO – A participação do Município, para complementação do percentual no Art. 1º é de 6,2% (seis vírgula dois por cento).

Art. 2º - O recolhimento do percentual previsto aos vencimentos dos servidores segurados por este convênio, será mediante dedução da quota de retorno do ICMS, do Município, junto ao Sistema Financeiro Estadual (BANRISUL).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de Administração